



Aprovado pelos 05 vereadores presentes - Em 14-04-2026
Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Aiuaba/CE, 23 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006/2026, que institui o Fórum Municipal de Educação de Aiuaba (FMEA), como instância permanente de participação, diálogo e acompanhamento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

A proposta tem por objetivo fortalecer a gestão democrática do ensino, assegurando a participação do poder público e da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das ações educacionais, em consonância com o Plano Municipal de Educação e as diretrizes nacionais.

O Fórum atuará como espaço de articulação e debate, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e para a melhoria da qualidade da educação no Município.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

José Moraes Feitosa
José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba/CE

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 27/03/2026
ASSINATURA



aprovado pelos os vereadores presentes.
Em 14-04-2026
Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

Projeto de Lei nº 006/2026

DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Institui o fórum municipal de educação do Município de Aiuaba/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AIUABA (FMEA), órgão permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), com a finalidade de promover a gestão democrática da educação pública municipal e garantir a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

Art. 2º. O FMEA tem por finalidades e competências:

- I- acompanhar a execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação (PMF), em consonância com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE);
- II- promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil para o debate e o fortalecimento das políticas públicas de educação;
- III- propor ações e estratégias que contribuam para a efetivação das metas do PME e do PNE;
- IV- organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação (CMEA);
- V- acompanhar a implementação de programas, projetos e políticas públicas educacionais de âmbito municipal, estadual e federal;
- VI- estimular a gestão democrática no sistema municipal de ensino e nas unidades escolares;
- VII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento, composição, periodicidade e demais procedimentos administrativos.



Art. 3º. O FMEA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo-se caráter paritário e plural, da seguinte forma:

- I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II- Representantes do Conselho Municipal de Educação (CMEA);
- III- Representantes das unidades escolares públicas municipais;
- IV- Representantes dos profissionais da educação;
- V- Representantes dos pais, mães ou responsáveis por estudantes;
- VI - Representantes dos estudantes da rede pública municipal;
- VII- Representantes de instituições de ensino superior, sindicatos, conselhos setoriais e organizações da sociedade civil ligadas a educação.

§1º. A forma de escolha, o número de membros, o mandato e as atribuições específicas serão definidos no Regimento Interno do Fórum, aprovado em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

§2º. O FMEA elegerá, entre seus membros titulares, uma Coordenação Executiva e uma Secretária-geral, responsáveis pela condução dos trabalhos e articulação institucional.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME):

- I- garantir as condições materiais, técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do FMEA;
- II- disponibilizar espaço físico e suporte logístico para a realização das reuniões;
- III- assegurar a publicidade e a transparência dos atos e deliberações do Fórum.

Art. 5º. O FMEA reunir-se-á:

- I- ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano;
- II- Extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Executiva ou por, no mínimo, um terço de seus membros.



Art. 6º. As deliberações do FMEA terão caráter consultivo e propositivo, devendo ser consideradas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos competentes no planejamento e execução das políticas educacionais.

Art. 7º. O FMEA terá duração indeterminada, assegurando sua continuidade como instância permanente de participação, controle social e monitoramento das políticas públicas de educação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba, aos 23 de março de 2026


José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba